



**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR RELATOR DR. LEITE
PRAÇA, 19ª CÂMARA CÍVEL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS
GERAIS**

Agravo de Instrumento nº 1.0000.25.106323-6/001

ACP do Auxílio Emergencial nº 5063550-95.2025.8.13.0024

A ABA, IEM e ASCOTÉLITE, já qualificadas nos autos do agravo em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por seus procuradores infra-assinados, expor e requerer o que se segue.

Conforme certidão recentemente acostada aos autos, a sessão de julgamento do presente Agravo de Instrumento foi incluída na pauta da sessão ordinária designada para o dia **05 de março de 2026, às 13h30min.**

O presente recurso versa sobre matéria de natureza estrutural e sensível relevância social, concernente à manutenção do auxílio emergencial para o contingente de atingidos pelo rompimento da barragem da Mina Córrego do Feijão, em Brumadinho.

Trata-se de um julgamento de grande repercussão, que envolve a aplicação da Lei nº 14.755/2023 (Política Nacional de Direitos das Populações Atingidas por Barragens - PNAB) e a preservação do mínimo existencial de populações inteiras que, após seis anos do evento danoso, ainda não alcançaram a reparação integral e enfrentam o exaurimento do Programa de Transferência de Renda (PTR).

Atualmente, mais de 160 mil atingidos dependem do pagamento do Auxílio Emergencial para subsistência de suas famílias. É a única medida mitigatória concreta disponível.

De tal sorte, considerando o impacto direto do provimento jurisdicional sobre a subsistência de milhares de atingidos, a observância do princípio da publicidade dos atos processuais, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, impõe-se para assegurar o comando constitucional e o direito dos atingidos e da sociedade em geral.:

Art. 93. Lei complementar, de iniciativa do Supremo Tribunal Federal, disporá sobre o Estatuto da Magistratura, observados os seguintes princípios:

(...)

IX todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade, podendo a lei limitar a presença, em determinados atos, às próprias partes e a seus advogados, ou somente a estes, em casos nos quais a preservação do direito à intimidade do interessado no sigilo não prejudique o interesse público à informação;

Requer a esta corte, considerando a predominância do interesse público e social em torno do desfecho deste julgamento, que proporcione meios adequados para o acompanhamento dos atos pelas populações atingidas, meios de comunicação e pela sociedade.

Nesse contexto, requer a disponibilização de um link público de transmissão, possibilitando alcance do acesso para além das limitações geográficas e de mobilidade de parcela considerável dos atingidos que residem em áreas distantes da capital, permitindo-lhes assistir à formação do convencimento judicial em tempo real.

Além disso, igualmente importante, a disponibilização do maior espaço deste E. Tribunal, para retransmissão da sessão aos atingidos e cidadãos que estiverem presentes, o que se requer reconhecendo-se que a capacidade física da sala de sessões ordinária da 19ª Câmara Cível pode não comportar o volume de interessados.

Portanto, para que não se exclua os atingidos do acompanhamento das decisões que impactam diretamente suas vidas, bem como a publicidade de um dos maiores casos atualmente julgados por este Tribunal, torna-se indispensável a adoção de meios virtuais e presenciais para acompanhamento de tão importante sessão.



Ante o exposto, as Agravadas requerem a Vossa Excelência:

a) a disponibilização de **link público de transmissão** da sessão de julgamento designada para o **dia 05 de março de 2026**, com a devida divulgação prévia nos canais oficiais de comunicação deste Tribunal, visando garantir a ampla publicidade e o acompanhamento remoto pelos atingidos e demais interessados;

b) a autorização para que os atingidos assistam ao julgamento presencialmente neste Tribunal, no dia da sessão, com a **transmissão simultânea para o Auditório do Tribunal de Justiça** ou outro espaço compatível nas dependências deste Tribunal, assegurando-se a participação, democratização do acesso ao julgamento, aos espaços públicos e acompanhamento social do ato.

Termos em que pedem deferimento.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2026.

Henrique Pereira de Castro Almeida
OAB/MG 173.795

Rawy Sena de Oliveira Guimarães
OAB/MG 225.513

Jussara Neves Borges
OAB/MG 113.509

Talita Tavares Borges
OAB/MG 211.304